

1.ª Revisão	
20/10/2015	Alteração no ponto 2
2.ª Revisão	
04/01/2016	Alteração nos pontos: 1, 2 e 4
3.ª Revisão	
05/08/2016	Alteração: Retirar o MIAPF; Na 2.ª linha da página 2 retirar (MIAPF); Ponto 2.4.
4.ª Revisão	
17/10/2016	Alteração: pontos 1.2., 2.1.1, 2.1.1.1 e 2.4
5.ª Revisão	
15/12/2016	Alteração: ponto 2.4
6.ª Revisão	
22/07/2019	Alteração: Retirar o curso APF 2; MIAPF - 4 horas e MIAPF - 25 horas, pois expirou o prazo do regime transitório determinado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 254/2015, de 30 de dezembro; Ponto 1.2 - Atualizar o conceito de escolaridade mínima obrigatória, esclarecer sobre os cursos de atualização e renovação da habilitação e retirar a Nota 1; Ponto 2.3 - Completar o conceito de habilitações pedagógicas; Ponto 2.4 - Retirar a necessidade de 2 formadores em simultâneo na PSC do curso AAPF-25 horas ; Ajustar e simplificar o texto do regulamento.

REGULAMENTO ESPECÍFICO N.º 4

Área temática: Distribuição, Venda e Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos

Destinatários: **Operadores de distribuição e venda e aplicadores, incluindo agricultores** (alíneas c) e d) do artigo 3.º do Despacho n.º 666/2015, de 16 de janeiro).

Cursos de formação criados: (artigo 2.º do despacho n.º 666/2015, de 16 de janeiro, e Despacho Conjunto n.º 01/2016, de 4 de janeiro):

- h)** Distribuição e comercialização de produtos fitofarmacêuticos (**DCPF**);
- i)** Atualização em distribuição e comercialização de produtos fitofarmacêuticos (**ADCPF**);
- j)** Aplicação de produtos fitofarmacêuticos (**APF**);
- k)** Aplicação de produtos fitofarmacêuticos com equipamentos de pulverização manual (**APFEPM**);
- l)** Atualização em aplicação de produtos fitofarmacêuticos (**AAPF**).

Enquadramento: Nos termos dos artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 354/2013, de 9 de dezembro, o presente regulamento estabelece os critérios específicos de ingresso dos formandos e de seleção dos formadores, as condições de organização, realização e avaliação de aprendizagem das ações de formação. Os programas e tabela de formação em «b-learning» (do curso referido na alínea j) estão disponíveis no sítio da DGADR em «Formação profissional» «Formação Específica setorial para agricultores e operadores», no quadro da área temática «Distribuição, Venda e Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos».

Quando as entidades formadoras não recorram a programas equivalentes às Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), podem ser aplicados os programas dos cursos de menor duração, designadamente os cursos de APF 35h, de AAPF 14h e de ADCPF 14h.

Através da “Norma Orientadora 7 (NO7)” efetua-se o paralelismo entre os cursos identificados (APF 50h; AAPF 25h; APFEPM 25h; DCPF 25h; ADCPF 25h.) e as UFCD a considerar como equivalentes.

Normas gerais aplicáveis aos cursos:

As ações de formação dos cursos acima identificados devem ser realizadas de acordo com o respetivo programa.

Com exceção das disposições, critérios e condições definidas no presente regulamento específico, às ações de formação realizadas na área da “Distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos” aplica-se o “Regulamento de certificação de entidades formadoras, de homologação de ações de formação, de acompanhamento e de avaliação da aprendizagem”, aprovado pelo Despacho n.º 8857/2014, de 9 de julho.

Condições e critérios do regulamento
1. Formandos
1.1 Idade: ≥ 16 anos
1.2 Habilitações literárias:
Escolaridade obrigatória, em função do ano do nascimento:
<ul style="list-style-type: none">▪ Quatro anos de escolaridade – nascimento até 31 de dezembro de 1966;▪ Seis anos de escolaridade – nascimento entre 1 de janeiro de 1967 e 31 de dezembro de 1980;▪ Nove anos de escolaridade – nascimento entre 1 de janeiro de 1981 e 31 de dezembro de 1996*;▪ Doze anos de escolaridade – nascimento a partir de 1 de janeiro de 1997*.
* A aplicar nos termos dos artigos 2.º e 8.º da Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto.
Para frequência dos cursos APF, DCPF e APFEPM podem também ser aceites formandos que não cumpram a escolaridade obrigatória, desde que se enquadrem nos regimes definidos no ponto 3.2 do artigo 7.º do Despacho n.º 8857/2014, de 9 de julho. Assim, caso se justifique, pode ser efetuada “prova de verificação” sobre leitura, interpretação e escrita, como segue:
<ul style="list-style-type: none">▪ Leitura – O formando deverá ser submetido a um ato de leitura de um pequeno texto;▪ Interpretação e escrita – O formando, após a leitura do texto deverá, por escrito, responder a questões sobre o mesmo;▪ Terminada a “prova de verificação” e verificadas as competências de leitura, escrita e

interpretação, deverá ser remetido à entidade homologadora um simples relatório de competências de leitura, escrita e interpretação, elaborado e autenticado por um técnico da entidade formadora e acompanhado pelos seguintes documentos:

1. Texto de leitura utilizado;
2. Enunciado das questões de interpretação;
3. Respostas escritas formuladas pelo formando.

Os candidatos para frequência dos cursos ADCPF e AAPF têm que ser detentores, respetivamente, de certificado homologado pelo MAFDR de curso DCPF e de curso APF. Para efeitos da renovação da habilitação, quer do operador de venda, quer do aplicador, devem realizar a respetiva ação de atualização no ano anterior ao termo de validade da mesma habilitação, isto é após um período de nove anos contado da data da habilitação ou da última renovação da habilitação. Em ambos os cursos a habilitação é válida por 10 anos, renovável por iguais períodos.

O curso APFEPM destina-se a agricultores que apenas utilizem equipamentos de pulverização manual.

2. Formadores

2.1 Habilitações literárias:

2.1.1 Cursos DCPF, ADCPF, APF, APFEPM e AAPF

Formação superior da área agrícola ou florestal com unidades curriculares na área da proteção das culturas, qualificação de nível 4 ou 5, ou equivalente, das áreas e unidades curriculares referidas.

São ainda enquadráveis para formadores do Bloco III, técnicos com formação superior na área de máquinas agrícolas.

2.1.1.1 Análise casuística das habilitações literárias

Permite-se a análise casuística relativa às habilitações literárias, no caso de técnicos que demonstrem experiência formativa nas áreas em que pretendem ser formadores **em data anterior a 25 de maio de 2015**, data de início da certificação de entidades formadoras ao abrigo do Despacho n.º 8857/2014 de 9 de julho, nos casos e condições a seguir referidas:

- a) Caso sejam detentores de unidades curriculares na área da proteção das culturas, poderão ser formadores para as áreas em que detêm experiência formativa;
- b) Nos casos em que não detenham as unidades curriculares referidas, desde que os *curricula* permitam verificar que detêm conhecimentos na área da produção agrícola e

que demonstrem a frequência com aproveitamento do curso “Complemento em Proteção das Culturas” (CPC) – 50h, destinado a técnicos (RE1), ou unidade curricular do ensino superior ou técnico profissional no âmbito da proteção das culturas.

2.2 Habilitações profissionais:

2.2.1 Cursos DCPF e ADCPF

Possuir a seguinte formação profissional específica:

- Curso de “Formadores em distribuição, comercialização e aplicação de produtos fitofarmacêuticos (FDCAPF)” de 91h, homologado pelo MAFDR ou,
- Curso de “Distribuição, comercialização e aplicação de produtos fitofarmacêuticos (DCAPF)” de 70h (Curso atual) ou de 77h (Cursos de 2005 a 2010) com ADCAPF, homologados pelo MAFDR.

2.2.2 Cursos APF, APFEPM e AAPF

Possuir a seguinte formação profissional específica, para monitorar:

Todos os blocos e módulos do curso

- Curso de “Formadores em distribuição, comercialização e aplicação de produtos fitofarmacêuticos (FDCAPF)” de 91h homologado pelo MAFDR, ou
- Curso de “Distribuição, comercialização e aplicação de produtos fitofarmacêuticos (DCAPF)” de 70h ou de 77h com ADCAPF e com o curso “Aperfeiçoamento em máquinas e equipamentos de tratamento e proteção das plantas (AMETPP)” de 35h, homologados pelo MAFDR. Em alternativa ao curso de AMETPP, considerar os cursos de:
 - “Mecanização Básica e Condução de Veículos Agrícolas (MBCVA)” ou equivalente, homologado pelo MAFDR;
 - “Inspeção de Equipamentos de Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos (IEAPF)”, realizado ou homologado pelo MAFDR;
 - “Base de Mecanização Agrícola (BMA)”, homologado pelo MAFDR.

Blocos I, II e IV

- Curso de “Distribuição, comercialização e aplicação de produtos fitofarmacêuticos (DCAPF)” de 70h ou 77h com atualização em ADCAPF, homologados pelo MAFDR.

•Bloco I

- Para monitorar o Bloco I podem ser aceites os formadores que sejam detentores de formação homologada pelo MAFDR, em proteção integrada e produção integrada.

Nota 1: Ficam excecionados de apresentação de comprovativos de habilitação profissional os docentes do ensino superior da área da proteção das culturas, para a realização das ações de formação nos termos dos programas aprovados para os cursos previstos no ponto 2.1.1 do presente regulamento.

2.3 Habilitações pedagógicas:

- Certificado de Competências Pedagógicas (CCP), ou
- Certificado de Aptidão pedagógica (CAP), ou
- Isenção nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 214/2011, de 30 de maio.

2.4 Formadores em simultâneo:

Com exceção de cursos em que o número de formandos seja reduzido (inferior ou igual a oito) em que se admite apenas um formador, no sentido de permitir uma melhor orientação e facilitar a aprendizagem dos formandos, a **sessão de prática simulada nos seguintes cursos/módulos deve ser assegurada por dois formadores em simultâneo:**

- **Curso de APF – 50 horas:** “III.2 – Preparação da calda e técnicas de aplicação” – **Prática Simulada de Campo: 10 horas;**
- **Curso de APF – 35 horas:** “III.1 – Material e técnicas de aplicação” – **Prática Simulada de Campo: 10 horas;**
- **Curso de APFEPM – 25 horas:** “VI – Segurança na utilização de produtos fitofarmacêuticos” - cálculos de doses e concentrações” - **Prática Simulada: 2 horas em sala** e “VII – Redução do risco na aplicação de produtos fitofarmacêuticos - Equipamentos de aplicação de PF de pulverização manual e técnicas de aplicação” - **Prática Simulada de Campo: 5 horas,** perfazendo a **Prática simulada um total de 7 horas.**

A intervenção destes formadores deve ser previamente articulada e concertada, de modo a que possam ambos orientar, em simultâneo, as atividades dos subgrupos de formandos, nas práticas simuladas.

Nos cursos de **DCPF, ADCPF e AAPF** não é exigida a intervenção de dois formadores em simultâneo nas práticas simuladas.

3. Coordenadores

As ações de formação devem ser coordenadas e orientadas por um coordenador pedagógico que assegure o cumprimento do programa, dos objetivos, e da programação efetuada, e a disponibilização atempada dos recursos necessários, a manutenção da dinâmica de grupo nas sessões formativas e nos tempos livres, a articulação entre formadores e a continuidade

dos seus trabalhos, as atividades de avaliação, as visitas de estudos e a organização do dossiê técnico e pedagógico do curso.

4. Organização da ação de formação

As ações de formação devem ser realizadas e organizadas segundo os respetivos programas de formação, respeitando a carga horária total e de cada módulo, bem como a relação entre formação teórica e prática simulada em sala e a prática simulada em campo.

Sempre que o programa do curso inclua a realização de uma sessão prática de campo e/ou de uma visita de estudo, a sua organização deve considerar todos os itens contidos nos formulários 3.3 - "Plano de Sessões Práticas de Campo" e 3.4 - "Guião da Visita de Estudo".

Na visita de estudo deve-se atender ainda ao seguinte:

- Ser previamente organizada e preparada com os formandos de acordo com o guião e os objetivos identificados;
- Ser enquadrada e acompanhada pelo formador ou formadores e pelo coordenador;
- Os formandos, em grupo ou individualmente, devem elaborar relatórios sobre a visita de estudo, nos quais evidenciem os aspetos mais relevantes da experiência que tiveram e as principais conclusões retiradas;
- O formador ou formadores e o coordenador devem elaborar relatório sobre a realização e o resultado da visita de estudo realizada.

5. Avaliação da ação de formação

5.1 Avaliação de Reação

A avaliação de reação deve ser efetuada no final da ação de formação, podendo nos cursos de maior duração ser modular/formador, envolvendo os seguintes aspetos: organização, metodologia, conteúdos, participação pessoal, desempenho dos formadores, desempenho do coordenador, meios disponibilizados e infraestruturas.

5.2 Avaliação Formativa

A avaliação formativa é efetuada no decurso da ação de formação, através de testes, trabalhos individuais ou em grupo.

5.3 Avaliação de Conhecimentos Sumativa

A avaliação de conhecimentos, de um modo geral, é composta por duas provas de natureza sumativa, uma teórica e outra prática.

A prova teórica consiste num teste escrito, incidindo sobre todas as temáticas do curso, devendo ter no mínimo dez perguntas.

A prova prática, quando exista, é efetuada em grupo e realizada de acordo com as exigências expressas no respetivo programa.

Para esta prova os formadores devem conceber a sua formulação e respetivos guiões de prova, as grelhas de avaliação e de pontuação do grupo e de cada formando.

Ambas as provas são concebidas, realizadas e classificadas pelos formadores.

Serão considerados com aproveitamento, os formandos que tenham tido assiduidade e que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 10 valores. Caso a avaliação se efetue através de duas provas sumativas (teórica e prática) a pontuação final resulta da média das pontuações obtidas nas mesmas. As provas são todas pontuadas de 0 a 20 valores. Aos formandos com uma pontuação final igual ou superior a 10 valores, será atribuída a classificação final "Com aproveitamento".

A frequência com aproveitamento do curso APFEPM confere a habilitação para a aplicação de produtos fitofarmacêuticos exclusivamente com pulverizadores manuais, pelo que esta menção terá de ser anotada no cartão de aplicador que **"só se destina à aplicação com pulverizadores manuais"**.

Alerta-se para as especificidades de cada curso descritas na página "Esquema de Avaliação" da ficha do respetivo programa.

5. Recursos técnico-pedagógicos

Os recursos técnico-pedagógicos a disponibilizar na ação de formação são os indicados no programa dos cursos.

6. Despacho de decisão

Aprovo.

A Subdiretora-Geral

[Despacho de delegação de competências 8140/2018]